



## <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999</u>

## Concede remissão de débitos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remitir os débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, pertinentes ao período de 01 de julho de 1994 até 31 de dezembro de 1998, cujo montante, computando para esse efeito o valor principal e os acréscimos legais, inclusive correção monetária, na data da promulgação desta Lei Complementar, importe em quantia igual ou inferior a:

- I R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o Imposto Sobre a Propriedade
   Predial e Territorial Urbana.
  - $\Pi R$ \$ 100,00 (cem reais) para:
  - a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- b) Taxas de Licença para Localização e para Funcionamento de Atividade Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e Institucionais, bem como Taxa de Licença de Publicidade;
- c) Taxas de Licença para execução de obras particulares e por prestação de serviços públicos;
- d) Multas aplicadas por infrações previstas na legislação tributária e na execução de obras particulares, bem como às relativas à limpeza de terreno, construção de muro e passeio;
  - e) preços públicos.
- Art. 2º Para o fim do disposto no artigo anterior o valor do débito será assim considerado:



## Lei Compl. nº 292/99 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



I - na hipótese do inciso I, a soma deles, por imóvel e por exercício;

 II – na hipótese das alíneas "a" e "b" do inciso II, o valor de cada um deles, por estabelecimento e por exercício ou por semestre;

 III – na hipótese da alínea "c" do inciso II, o valor de cada um deles por obra licenciada ou serviço prestado;

IV – na hipótese da alínea "d" do inciso II, o valor de cada uma delas,
 por infração;

V – na hipótese da alínea "e" do inciso II, o valor de cada ato individualizado.

Art. 3º - A remissão dos débitos de que trata esta Lei Complementar não gera direito a restituição de valores recolhidos anteriormente a data de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1